

X - o “caput” do artigo 104:

“Artigo 104 - Da decisão contrária à Fazenda Pública do Estado no julgamento da defesa, em que o débito fiscal exigido na data da lavratura do auto de infração corresponda a até 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, haverá recurso de ofício para o Delegado Tributário de Julgamento.” (NR);

XI - o “caput” do artigo 105:

“Artigo 105 - Da decisão favorável à Fazenda Pública do Estado no julgamento da defesa, em que o débito fiscal exigido na data da lavratura do auto de infração corresponda a até 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, poderá o autuado interpor recurso voluntário, dirigido ao Delegado Tributário de Julgamento.” (NR);

XII - o artigo 109:

“Artigo 109 - O interessado poderá fazer sustentação oral perante o Tribunal de Impostos e Taxas, por quinze minutos, desde que haja protestado, por escrito, no prazo previsto para interposição de recurso ou para apresentação de contra-razões, devendo ater-se à matéria de natureza própria do recurso.

§ 1º - A pauta de julgamentos deverá ser divulgada no sítio da Secretaria da Fazenda na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de cinco dias corridos, devendo a parte que protestou pela sustentação oral comparecer à sessão de julgamento independentemente de intimação.

§ 2º - No dia da sessão de julgamento, o interessado poderá requerer a realização da sustentação oral, desde que o faça diretamente ao Presidente da Câmara, antes de iniciado o julgamento do seu processo.

§ 3º - Será negado o requerimento de sustentação oral feito após ter iniciado o julgamento do processo e o Presidente da Câmara elaborará despacho do processo consignando tal situação.

§ 4º - Considerando a complexidade das questões discutidas no processo e a gestão da pauta de julgamentos, o Presidente da Câmara poderá estender por mais 5 minutos a sustentação oral.

§ 5º - O requerimento de adiamento da sustentação oral será apreciado por decisão escrita e fundamentada do Presidente da Câmara.

§ 6º - Será indeferido o adiamento da sustentação oral quando o contribuinte estiver representado nos autos por mais de um procurador.” (NR);

XIII - o “caput” do artigo 111:

“Artigo 111 - Da decisão contrária à Fazenda Pública do Estado no julgamento da defesa, em que o débito fiscal exigido na data da lavratura do auto de infração for superior a 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, haverá recurso de ofício para o Tribunal de Impostos e Taxas.” (NR);

XIV - o “caput” do artigo 112:

“Artigo 112 - Da decisão favorável à Fazenda Pública do Estado no julgamento da defesa, em que o débito fiscal exigido na data da lavratura do auto de infração seja superior a 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, poderá o autuado, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ordinário para o Tribunal de Impostos e Taxas.” (NR);

XV - o artigo 117:

“Artigo 117 - A jurisprudência firmada pelo Tribunal de Impostos e Taxas poderá ser objeto de súmula, que terá caráter vinculante, a partir de sua publicação, no âmbito dos órgãos de julgamento das Delegacias Tributárias de Julgamento e do Tribunal de Impostos e Taxas, a ser proposta pelo Diretor da Representação Fiscal ou pelo Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas e acolhida pela Câmara Superior, em deliberação tomada por votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do número total de juizes que a integram.

§ 1º - A proposta de súmula, após ser acolhida pela Câmara Superior, deverá ser encaminhada ao Coordenador da Administração Tributária para referendo.

§ 2º - A súmula poderá ser revista ou cancelada, obedecido ao disposto no “caput” e no § 1º deste artigo.

§ 3º - O Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas deverá convocar sessão para julgamento de proposta de súmula no mínimo uma vez por ano, desde que haja proposta de súmula apresentada no período.” (NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, ao Decreto nº 54.486, de 26 de junho de 2009, os dispositivos adiante elencados:

1 - os §§ 5º e 6º ao artigo 33:

“§ 5º - Para efeitos da exigência de prazo do § 3º, considera-se equiparada a atuação de Representantes Fiscais junto às Câmaras do Tribunal de Impostos e Taxas, por ao menos 2 (dois) mandatos, à do juiz que tenha integrado o Tribunal por igual período.

§ 6º - Por meio de ato do Secretário da Fazenda, mediante proposta do Coordenador da Administração Tributária, a composição da Câmara Superior poderá ser ampliada para até 24 (vinte e quatro) juizes, sendo 12 (doze) juizes servidores públicos e 12 (doze) juizes contribuintes, nomeados na forma deste decreto.” (NR);

II - o artigo 33-A:

“Artigo 33-A - O Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas, por critério de conveniência e oportunidade, tendo em vista os princípios da celeridade e eficiência administrativas, poderá determinar a realização de sessões temáticas na Câmara Superior do Tribunal sempre que houver multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, material ou processual.

§ 1º - A pauta da sessão temática será composta por processos de relatoria de juizes fazendários e de juizes contribuintes, que tramem da questão de direito objeto dos recursos especiais repetitivos.

§ 2º - A pauta da sessão temática poderá conter outros processos alheios ao tema repetitivo a ser nela enfrentado.

§ 3º - Os recursos voluntários, de ofício, ordinários e especiais, pedidos de retificação ou reformas de julgado que versem sobre o tema a ser enfrentado na sessão temática ficarão suspensos por deliberação do Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas.

§ 4º - O Presidente do Tribunal fará publicar no sítio da Secretaria da Fazenda na rede mundial de computadores a decisão tomada na sessão temática realizada, expressada pela tese jurídica firmada por meio dos acórdãos julgados na sessão.

§ 5º - A tese jurídica firmada na sessão temática poderá ser revista ou cancelada, obedecido ao disposto no “caput” e no § 1º deste artigo.” (NR);

III - o artigo 45-A:

“Artigo 45-A - Os juizes e o órgão de julgamento deverão, preferencialmente, obedecer à ordem cronológica para relatar e proferir acórdão.

Parágrafo único - Estão excluídas do “caput” as seguintes hipóteses:

1 - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento em sessões temáticas;

2 - o julgamento de processos cujas teses tenham sido objeto de Súmula Vinculante ou súmulas do Tribunal de Impostos e Taxas;
3 - os processos nos quais haja interesse público quanto à prioridade de sua tramitação, conforme definido pela Administração Tributária; e

4 - o processo que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.” (NR);

IV - os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 65:

“§ 1º - Aqueles que de qualquer forma participam do processo devem comportar-se de acordo com a boa-fé, zelando pelo andar do processo e cooperando entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

§ 2º - Será proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do protocolo de petições, impugnações, defesas ou recursos administrativos.

§ 3º - Os pedidos de diligência suspendem o prazo mencionado no § 2º.” (NR);

V - o § 4º ao artigo 70:

“§ 4º - A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido para a prática do ato processual, desde que o faça de maneira expressa.” (NR);

VI - o artigo 74-A:

“Artigo 74-A - Ao pronunciar a nulidade, o órgão de julgamento declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados.

§ 1º - O ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte.

§ 2º - Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o órgão de julgamento não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta, desde que tenha havido manifestação do interessado e da Representação Fiscal sobre o mérito.” (NR);

VII - o artigo 74-B:

“Artigo 74-B - O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.

Parágrafo único - Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte em prejuízo à defesa de qualquer parte.” (NR);

VIII - os incisos III e IV ao artigo 84:

“III - notórios; e

IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.” (NR);

IX - o inciso III ao artigo 93:

“III - em enunciado de Súmula Vinculante.” (NR);

X - o § 13 ao artigo 114:

“§ 13 - Não será admitido recurso especial que contrarie decisão tomada em sessão temática da Câmara Superior do Tribunal, exceto na hipótese de a referida decisão adotar interpretação da legislação tributária divergente da jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário.” (NR);

Artigo 3º - Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 03 de maio de 2017, quanto ao disposto no inciso III do artigo 1º;

II - a partir de 19 de julho de 2017, quanto às demais disposições deste decreto.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Para os pedidos, petições, defesas ou recursos das partes protocolados anteriormente à data da publicação da Lei nº 16.498, de 18 de julho de 2017, o prazo previsto no § 2º do artigo 65 do Decreto nº 54.486, de 26 de junho de 2009, deverá ser contado a partir da referida publicação.

Artigo 2º - As modificações do valor do débito fiscal exigido, realizada por este decreto nos Artigos 104, 105, 111 e 112 do Decreto nº 54.486, de 26 de junho de 2009, somente serão aplicáveis aos Autos de Infração e Imposição de Multa lavrados a partir de 1º de janeiro de 2018.

Artigo 3º - Ficam convalidadas as sessões temáticas realizadas antes da edição deste decreto, desde que o Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas, por ato próprio, ateste o cumprimento dos requisitos do artigo 33-A do Decreto nº 54.486, de 26 de junho de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2017
GERALDO ALCKMIN
Rogério Ceron de Oliveira
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de dezembro de 2017.

Ofício GS-CAT Nº /2017

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Decreto nº 54.486, de 26 de junho de 2009, que regulamenta a o processo administrativo tributário.

A minuta adapta o Decreto nº 54.486, de 26 de junho de 2009, em consonância com o disposto na Lei 16.498, de 18 de julho de 2017.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Rogério Ceron de Oliveira

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 63.123, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso CXXXIX da cláusula segunda do Convênio ICMS-49/17, de 25 de abril de 2017,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o § 5º do artigo 109 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“§ 5º - Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019.” (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Rogério Ceron de Oliveira

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de dezembro de 2017.

Ofício GS-CAT Nº 1069/2017

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta prorroga a isenção de ICMS em operações destinadas à fabricação de aeronaves.

A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS-49/17, de 25 de abril de 2017.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Rogério Ceron de Oliveira

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 27-12-2017

Dispensando, os adiante indicados das funções de membro do Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representantes: da Sociedade Civil, Macro VI - Grande São Paulo Norte (Guarulhos), Grande São Paulo Leste (Mogi das Cruzes), Grande São Paulo Oeste (Osasco) e Grande São Paulo ABC (Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano): Gerson Ribeiro Magalhães, RG 19.743.507-5, como titular; do Poder Público, da Secretaria de Turismo: Ailton Vicente de Oliveira, RG 8.991.562 e Daniel Marcon Parra, RG 30.387.684-0, respectivamente, como titular e suplente.

Designando:

com fundamento no art. 23 da Lei 12.548-2007, combinado com o art. 5º do Dec. 52.334-2007, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representantes:

da Sociedade Civil, Macro VI: Sergio Luiz Vallin da Rocha, RG 10.474.044-03, como titular, do Lar Madre Regina - Guarulhos, em complementação ao mandato de Gerson Ribeiro Magalhães; do Poder Público, da Secretaria de Turismo: Maria Alice Castilho Costa, RG 2.665.175-0, e Jandira Barbosa Vasques, RG 3.759.996, respectivamente como titular e suplente, ambas em complementação aos mandatos de Ailton Vicente de Oliveira e Daniel Marcon Parra;

com fundamento no art. 3º do Dec. 56.091-2010, alterado pelo Dec. 60.628-2014, e Dec. 62.818-2017, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Coned, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Saúde, na qualidade de representante do Centro de Vigilância Sanitária: Luciana Raguzza, RG 22.539.808-4, como titular, em complementação ao mandato de Sandra Cristina Perez Tavares, RG 7.764.197-5, que fica dispensada;

II - da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, mediante convite: Miguel Tortorelli, RG 3.411.656, e Claudia Neves Vieira, RG 20.140.327, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Yara Cunha Costa, RG 5.173.673-1, e Miguel Tortorelli, RG 3.411.656, que ficam dispensados;

com fundamento no art. 3º do Dec. 40.495-95, alterado pelos Decs. 51.074-2006, 51.325-2006, e 57.193-2011, combinados com o Dec. 56.032-2010, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência, na qualidade de representantes da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Renata Flores Tibyriçá, RG 17.974.391-0, e Wladimir Alves Bitencourt, RG 21.621.602-3, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Wladimir Alves Bitencourt e Renata Flores Tibyriçá, que ficam dispensados;

com fundamento no art. 4º do Dec. 60.397-2014, combinado com o art. 18 da LF 11.947-2009, e com a Resolução CD/ FNDE-26-2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, os a

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 27-12-2017

No correio eletrônico CEDEC, de 27-12-2017, sobre convênio: À vista da manifestação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC da Casa Militar, para os efeitos do art. 1º do Dec. 57.905-2012, alterado pelo Dec. 61.101-2015, e tendo em vista o disposto no art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo as indicações do conveniente constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Redenção da Serra	Reconstrução de ponte sobre o Córrego Palmital, no bairro Palmital	220.675,68
Gastão Vidigal	Reconstrução de ponte sobre o Córrego das Poças, na estrada GSV-475	126.900,58
Taquarituba	Reconstrução de ponte sobre o Ribeirão do Moinho, na rodovia vicinal Orvalino Marcelino da Costa	656.403,18

No correio eletrônico URM-CC, de 27-12-2017, sobre convênios: À vista da manifestação da Unidade de Relacionamento com Municípios da Casa Civil, para os efeitos do art. 1º, do Dec. 61.127-2015, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Auriflama	Infraestrutura urbana	100.000,00
Brotas	Infraestrutura	150.000,00
Cananeia	Infraestrutura	157.238,48
Holambra	Infraestrutura	350.000,00
Nova Odessa	Construção cobertura / obras complementares de infra pl/ Feiras e Exposições no Município	500.000,00
Santa Adélia	Infraestrutura urbana	160.000,00

No correio eletrônico STur, de 27-12-2017, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 56.780-2011, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Amparo	Parque Municipal de Amparo 3ª fase	568.716,90
Analandia	Manutenção e reforma da Via de Acesso Antonio Vivaldini	1.453.539,46
Araraquara	Sinalização Turística	385.026,08
Araras	Boulevard do Lago	300.000,00
Atibaia	Revitalização da Alameda Lucas Nogueira Garcez - 2ª Etapa	2.372.636,18
Bertioga	Revitalização da Praça dos Emancipadores	353.781,82
Bragança Paulista	Recapeamento Asfáltico em diversas vias do Município	4.313.737,61
Cabreúva	Sinalização Turística	385.026,08
Eldorado	Sinalização e Comunicação visual Turística de Vias Públicas	259.762,04
Eldorado	Revitalização e Infraestrutura Turística da Entrada da cidade	999.818,96
Espírito Santo do Pinhal	Revitalização do Portal Turístico	34.000,00
Guarujá	Rua Sílvio Daige, Jardim Tejeraba - Pavimentação, Drenagem e Sinalização viária	2.942.578,95
Guarujá	Revitalização dos acessos e entorno da rodoviária	930.000,00
Ilhabela	Elaboração do projeto e execução da obra do cinema centro da cidade	2.259.080,16
Itupeva	Jardim Botânico bairro da Mina 1ª Fase	385.026,08
Lençóis Paulista	Revitalização da Estação Ferroviária e Adequação da Acessibilidade e Mobilidade Urbana	385.026,08
Lindóia	Adequação do Recinto de Exposição e Lazer Antonio Toledo para Espaço Multiuso	228.750,17
Mairiporã	Revitalização da Praça Bento de Oliveira Nascimento	385.026,08
Mogi das Cruzes	Reforma e Adequação do Museu e Estação Ferroviária de Sabaúna e seu Entorno	385.026,08
Monte Alegre do Sul	Melhorias e pintura no Complexo Turístico	112.994,80
Monte Alegre do Sul	Melhorias no Parque Ecológico do Camanducaia - Cobertura do pátéo e paisagismo	330.000,00
Monte Alegre do Sul	Sinalização Turística	102.367,65
Monte Alegre do Sul	Paisagismo e decoração dos passeios de ruas da cidade	60.000,00
Monte Alegre do Sul	Recapeamento de trecho da Estrada Nelson Taufic Narsi	100.000,00
Monte Alegre do Sul	Iluminação colonial em ruas do município	135.717,13
Monte Alto	Sinalização Turística do Município	185.026,08
Monte Alto	Construção de Palco para Eventos Modelo concha Acústica	200.000,00
Nazaré Paulista	Recuperação de Calçadas, Sinalização Viária, Drenagem Pluvial e Iluminação Decorativa	385.026,08
Poá	Revitalização da Avenida Getúlio Vargas	2.700.000,00
Poá	Construção do centro de segurança integrada CSI	1.331.216,93
Poá	Revitalização da Avenida Deputado Castro de Carvalho até a Avenida Niterói	3.000.000,00
Santa Cruz do Rio Pardo	Valorização Turística do Complexo Turístico de Santa Cruz do Rio Pardo e sinalização turística	385.026,08
Santa Isabel	Implantação de banheiro público na praça da bandeira	85.026,08
São Sebastião	Pavimentação e Urbanização da Avenida Magno Bittencourt - Costa Sul	5.351.000,00
Socorro	Construção de dois banheiros no recinto de exposição João Orlandi Pagliusi	127.791,78
Socorro	Construção de postais nos bairros de Pereiras e Lavras de cima	213.325,83
Socorro	Construção do banheiro público no mirante de cristo	17.538,83

No processo DETRAN-1.347.731-17, sobre convênio: À vista da manifestação do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.443-2015, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Carapicuíba	Execução de ações pertinentes ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Dec. 61.442-15.	1.554.129,00

seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - CEAE/SP, na qualidade de representantes:

I - de pais de alunos, indicados pelos Conselhos de Escola, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares: Márcia Cristina Ferreira Pecy, RG 24.741.924-2